

anterior destinavam-se a:

- a) - Para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal R\$ 150.000
- b) Para a Associação de Crédito e Assistência rural R\$ 40.000,00
- c) Para Assistência à Maternidade e a Infância R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para o custeio das despesas autorizadas na presente Lei, o Orçamento para 1974 consignará as dotações necessárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 6 de novembro de 1973.

Frederico

Secretário

Lei nº 544 de 6 de novembro de 1973.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas que discrimina, durante o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, durante o exercício de 1.974, de acordo com a seguinte discriminação:

- Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.
- 4.1.4.0.02 - 01.04 - Material Permanente. R\$ 200.000
- Unidade 2 - Serviços de Fazenda.

4.1.4.0.10-01.07 - Material Permanente	200000	
4.3.1.0.13-01.07 - Amortização	6000000	6200000
Unidade 5 - Serviço de Educação, Cultura		
4.1.4.0.65-09.12 - Material Permanente		200000
Unidade 7 - Serviço Municipal de Obras Públicas		
4.1.1.0.61-09.04 - Obras Públicas	2200000	
62-09.05 - Obras Públicas	3450000	
66-09.10 - Obras Públicas	2500000	
94-11-09 - Obras Públicas	17000000	
95-11-10 - Obras Públicas	10000000	
96-11-11 - Obras Públicas	10000000	
97-11-12 - Obras Públicas	2000000	
	27350000	
4.2.1.0.94-11.09 - Aquisição de Imóveis	10000000	28350000
Unidade 8 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem		
4.1.1.0.42-16.04 - Obras Públicas	2000000	
4.1.3.0.42-16.04 - Equipamentos, Instalações	2000000	4000000
Total		38950000

Art. 2.º As despesas autorizadas e discriminadas no artigo anterior são custeadas por dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 1974.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, publica-se esta Lei em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 6 de novembro de 1973.

Prezados

Atenciosamente,
Secretário

Lei nº 545, de 6 de novembro de 1973.

Estabelece o quadro geral de finanças do Município, fixa-lhes as respectivas dotações e